

A delegação de competências ora determinada não exclui as competências do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Os membros do Conselho de Administração ficam autorizados a subdelegar as competências ora delegadas no pessoal de direção e chefia. A presente deliberação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, ficando

por ela ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos membros do Conselho de Administração. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de março de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

309413378



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 3570/2016

##### Revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião pública de 02 de março de 2016, determinou o início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 30 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano.

Os referidos elementos estão disponíveis para consulta em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), no Gabinete de Apoio ao Município e nas Juntas de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, de Ferreiras, Guia e Paderne.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

##### Apresentado em Reunião de 02/03/2016

##### Deliberação

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira, com base nos termos de referência apresentados;
- definir um prazo de elaboração de 3 anos;
- estabelecer um prazo de 30 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- mandar publicar no *Diário da República* e divulgar na comunicação social, na página da internet e no boletim municipal o Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
- tomar conhecimento do “Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território do Município” e dos “Termos de Referência do Procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira” apresentados;
- informar a CCDR-Algarve do teor da presente deliberação e da respetiva documentação de base.

O Presidente da Câmara, *Carlos Silva e Sousa*.

609421429

### MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

#### Despacho (extrato) n.º 3872/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 31 de outubro, torna-se pública a alteração à estrutura nuclear dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaca, aprovada pela

Assembleia Municipal de Alcobaca na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaca em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015:

##### Alteração da Estrutura Nuclear dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca

No Anexo da proposta de Estrutura e Organização dos Serviços aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcobaca realizada no dia 19 de dezembro de 2014, é aditado um Capítulo III, com a epígrafe «Perfis de Recrutamento», que passa a integrar os artigos 5.º, 6.º e 7.º, com o seguinte teor:

#### «CAPÍTULO III

#### Perfis de recrutamento

##### Artigo 5.º

##### (Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) da área de Contabilidade e de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Direito, em Economia, em Gestão, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão e Administração Pública, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças.

##### Artigo 6.º

##### (Diretor do Departamento de Obras e Ambiente)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciatura (ou de habilitações académicas de grau superior) em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Obras e Ambiente.

##### Artigo 7.º

##### (Diretor do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre Técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Arquitetura e em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.»